



RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL: CONCORRÊNCIA 15/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CICINHA MOURA, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo do edital.

RECORRENTE: JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, consoante se extrai da Ata de Abertura e Habilitação do dia 24 de outubro de 2023, manifestaram interesse em participar do certame as empresas: “ATEMPORAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA”, “BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI”, “C.G. PLAN CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECÂNICOS EIRELI”, “CONSTRUTORA GONZAGA E COSTA LTDA”, “CONSTRUTORA MULTIRÃO EIRELI - ME”, “CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA”, “COWAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP”, “JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”, “JMC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA”, “JSA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA”, “KOLIMA ENGENHARIA LTDA”, “M E Z CONSTRUÇÕES LTDA - ME”, “PEDROSO ENGENHARIA LTDA”, “SMP SERVIÇOS LTDA - ME”, “SÓLIDO CONSTRUTORA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA” e “TRATTO ENGENHARIA LTDA - ME”.

Isto posto, na Ata supramencionada, foi declarada inabilitada a empresa “CONSTRUTORA GONZAGA E COSTA LTDA”, por não apresentar atestado de capacidade técnica em que conste o item de cobertura em telha metálica galvanizada (item 2.10 da planilha orçamentária), item de maior relevância, descumprindo, assim, o item 8.5.2 do Edital, bem como a empresa “JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”, por apresentar a Certidão Cível de Falência e Concordata vencida, descumprindo o item 8.4.1 do Edital. Saliencia-se que as demais empresas participantes foram devidamente habilitadas.

Em seguida, a CPL abriu o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, do dia 25/10/2023 até o dia 31/10/2023, oportunidade em que, inconformada com a decisão dos membros da CPL, a empresa “JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA” apresentou Recurso Administrativo.

Por conseguinte, a CPL abriu o prazo para contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis, do dia 09/11/2023 a 16/11/2023, todavia nenhuma empresa apresentou alegações no período.

Diante do recurso administrativo apresentado, a CPL solicitou análise e Parecer Jurídico do Município.



II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Uma vez que tempestivo, o Recurso apresentado pela empresa “**JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” denotou os fatos e argumentos abaixo expostos:

Segundo a aludida empresa, a sua inabilitação importou em formalismo excessivo, posto que a Comissão Permanente de Licitação poderia ter realizado diligência que comprovaria a indisponibilidade do sistema do TJMG para emissão da Certidão Cível de Falência e Concordata. Além disso, a pessoa jurídica em questão argumentou que o entendimento jurisprudencial caminha no sentido de que, em casos como este, deve-se realizar a diligência para melhor apuração, sobretudo em se tratando de casos fortuitos, ou seja, de situações que não podem ser previstas.

Ademais, em anexo ao Recurso Administrativo, a empresa juntou a nova certidão, agora válida, com o intuito de comprovar que, tão somente colocou nos autos do processo a certidão vencida, devido à instabilidade do sistema, o qual não estava operando normalmente e não estava emitindo o documento. Por fim, em seus pedidos, a “**JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” requereu o provimento do recurso apresentado.

III - DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando as questões até aqui expostas, a CPL solicitou à Procuradoria Jurídica do Município Parecer acerca do recurso administrativo apresentado, razão pela qual a mesma se manifestou através do **Parecer Jurídico nº 741/2.023**.

Em conclusão, a Procuradoria Jurídica analisou e opinou pelo **ACOLHIMENTO** e **PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo interposto pela licitante “**JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**”, para o fim de alterar a anterior decisão e declarar a empresa **HABILITADA** no certame, em observância ao princípio do formalismo moderado e demais normas e princípios que vinculam a conduta do administrador público.

O Parecer Jurídico com os fundamentos dispostos **segue em anexo**.

IV - CONCLUSÃO

Perante todo o exposto, com fulcro no Parecer Jurídico nº 741/2023, a Comissão Permanente de Licitação decide:

1) Pelo conhecimento, eis que tempestivo, e pelo **ACOLHIMENTO** e **PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente “**JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**”, alterando a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa recorrente no certame, em devido respeito aos ditames da Lei Federal nº8.666/93 e demais princípios norteadores da conduta do administrador público, principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.



Logo, restam HABILITADAS as empresas "ATEMPORAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA", "BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI", "C.G. PLAN CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECÂNICOS EIRELI", "CONSTRUTORA MULTIRÃO EIRELI - ME", "CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA", "COWAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP", "JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", "JMC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA", "JSA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA", "KOLIMA ENGENHARIA LTDA", "M E Z CONSTRUÇÕES LTDA - ME", "PEDROSO ENGENHARIA LTDA", "SMP SERVIÇOS LTDA - ME", "SÓLIDO CONSTRUTORA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA" e "TRATTO ENGENHARIA LTDA - ME".

E sobejou INABILITADA tão somente a empresa CONSTRUTORA GONZAGA E COSTA LTDA.

João Monlevade, 28 de novembro de 2023.


Ricardo Alexandre de Oliveira

- Membro CPL -


Priscila das Graças da Silva

- Membro CPL -

Alcemar da Costa e Silva

- Membro CPL -


Geisiane de Lourdes Almeida

- Membro CPL -


Cíntia Helena Angelo

- Membro CPL -

Semirane Vasconcelos Mendes Maroun

- Membro CPL -


Ana Cláudia Basílio Araújo

- Membro CPL -